



**REGULAMENTO DO ATLAS VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 61.429.123/0001-37**

11 de junho de 2026



REGULAMENTO DO ATLAS VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I – FUNDO

1.1. O **ATLAS VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Resolução 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO** tem o prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nesta Parte Geral do Regulamento ou no Anexo da Classe, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ADMINISTRADORA: **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 62.264.924/0001- 52, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.867, de 18 de dezembro de 2024;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo: significa a parte do Regulamento do **FUNDO** essencial à constituição da Classe de Cotas, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral do Regulamento;

Assembleia de Cotista: significa indistintamente a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas;

Assembleia Especial de Cotistas: significa assembleia para qual é(são) convocado(s) o(s) cotista(s) de uma classe específica do **FUNDO**;

Assembleia Geral de Cotistas: significa a assembleia para a qual é(são) convocado(s) o(s) cotista(s) do **FUNDO**;

Auditor Independente: é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou



	sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO ;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	significa a única classe de Cotas emitidas pelo FUNDO ;
CNPJ:	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
Código ANBIMA:	significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e o Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros quando mencionados em conjunto;
Código Civil:	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, subclasse ou série;
Cotista(s):	aquele(s) que detém(êm) Cotas do FUNDO , inscrito(s) no registro de cotistas de sua classe de Cotas, o que pode se dar por meio de sistemas informatizados;
CUSTODIANTE:	é a QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo/SP;
Encargos do FUNDO e/ou da Classe:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do FUNDO ou da Classe de Cotas, conforme o caso, conforme relacionadas no item 9.1 da Parte Geral;
ESCRITURADOR	é a QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ;
FUNDO:	o ATLAS VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ;
GESTORA:	é a QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ;



Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns para todas as classes do FUNDO ;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos da Classe, mais valores a receber, menos as obrigações e Encargos do FUNDO e/ou da Classe e eventuais provisões;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados que não constituam Encargos do FUNDO e/ou da Classe; e
Taxa de Custódia:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar o CUSTODIANTE .
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados que não constituam Encargos do FUNDO e/ou da Classe.

CAPÍTULO III - OBJETIVO DO FUNDO E DA CLASSE DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização do capital investido por meio de investimento nos Ativos Alvo descrito no Anexo da Classe, de acordo com os critérios de composição, diversificação estabelecidos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.2. Os investimentos do **FUNDO** serão realizados de acordo com a Política de Investimento por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** em Ativos Alvo, de acordo com os critérios de composição e diversificação da carteira estabelecidos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao **FUNDO**, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica na definição de diretrizes de atuação e na gestão de seus negócios, de modo a alinhar os resultados obtidos com os interesses de seus Cotistas.

3.3. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas que não terá subclasse.

CAPÍTULO IV – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração, incluída a controladoria, do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução 175:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) os livros de atas de Assembleias de Cotistas;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres do Auditor Independente;
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**; e
 - f) cópia da documentação relativa às operações do **FUNDO**, após a entrega desta pela **GESTORA**.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, disponível através dos e-mails e telefones constantes no site da **ADMINISTRADORA**, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (ix) coordenar e participar das Assembleias de Cotistas e cumprir suas deliberações;

- (x) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe de Cotas;
- (xi) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado, e a Classe, de outro;
- (xiii) contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente e custódia de valores mobiliários, caso aplicável, e, eventualmente, outros serviços em benefício do **FUNDO**;
- (xiv) assegurar o apuração dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe;
- (xv) manter atualizada junto à CVM e à ANBIMA, conforme aplicável, as informações cadastrais do **FUNDO** e da Classe, incluindo, mas não se limitando à lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO** e pela Classe;
- (xvi) enviar, na esfera de sua respectiva competência, as informações do **FUNDO** e da Classe, conforme o caso, à base de dados da ANBIMA;
- (xvii) realizar os procedimentos necessários para a concretização das transações efetuadas pela **GESTORA** em nome da Classe, observadas as regras e procedimentos estabelecidos em acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;
- (xviii) autorizar e solicitar, à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do **FUNDO** e/ou da Classe, o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos; e
- (xix) comunicar à CVM, nos termos da regulação em vigor, eventual desenquadramento relacionado à carteira da Classe.

4.1.2. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.3. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução 175:

- (i) informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de cada Classe de Cotas;
- (iv) manter a carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- (vii) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (viii) firmar os acordos de acionistas em Sociedades Investidas, conforme aplicável;
- (ix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução 175, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º do referido Anexo Normativo IV da Resolução 175;
- (x) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos, quando aplicável;
- (xi) decisões de investimento e desinvestimento da carteira da Classe, em conformidade com a política de investimento estabelecida no Anexo, bem como pela celebração, quando for o caso, de todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos Alvo, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade;
- (xii) envio, na esfera de sua respectiva competência, as informações do **FUNDO** e da Classe, conforme o caso, à base de dados da ANBIMA;
- (xiii) fornecer, sempre que necessário para atender às solicitações da ANBIMA, os dados, posições da carteira da Classe, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou a venda de qualquer Ativo Alvo que tenha integrado ou que integre a carteira da Classe, colaborando no esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir com relação a tais operações;
- (xiv) realizar, sempre que aplicável, a classificação ANBIMA da Classe de acordo com seus objetivos, políticas de investimento e composição da carteira, em

conformidade com as normas e critérios estabelecidos pela ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA;

- (xv) encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe, sendo responsável por representar a Classe em quaisquer situações que envolva a negociação de Ativos Alvo;
- (xvi) monitorar os Ativos Alvo investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da **GESTORA**;
- (xvii) contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos, (b) distribuição de Cotas, (c) consultoria de investimentos, (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, (e) formador de mercado de classe fechada, e (f) cogestão da carteira de ativos;
- (xviii) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da classe, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos;
- (xix) contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria, se aplicável, correlatos aos investimentos ou desinvestimentos dos Ativos Alvo;
- (xx) negociar e contratar, em nome da Classe, os Ativos Alvo e os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xxi) indicar os representantes da Classe que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;
- (xxii) proteger os interesses da Classe junto às Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme o caso, e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da Classe;
- (xxiii) avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;
- (xxiv) solicitar, quando aplicável, à **ADMINISTRADORA** o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos; e
- (xxv) comunicar ao Cotista, por intermédio da **ADMINISTRADORA**, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses.

4.2.2. Nos termos deste Regulamento, a **GESTORA** poderá representar o **FUNDO** nas assembleias gerais de acionistas e/ou nas assembleias gerais de debenturistas das Sociedades Investidas que integram a carteira da Classe, conforme o caso. A **GESTORA** deverá dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar à **ADMINISTRADORA** uma cópia da ata correspondente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da sua disponibilização à **GESTORA** pela Sociedade Investida ou pelo agente fiduciário dos Ativos Alvo.

4.2.3. Para fins do disposto no inciso (vi) do parágrafo primeiro do artigo 9 do anexo complementar VIII do Código ANBIMA, a descrição da política de rateio de ordens adotada pela **GESTORA** pode ser encontrada em seu website: <https://qore.com.br/>.

4.2.4. A **GESTORA** exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos integrantes do patrimônio do **FUNDO**, na qualidade de representante deste. A política de exercício de voto pela **GESTORA** pode ser encontrada em: <https://qore.com.br/>.

4.3. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da parte geral da Resolução 175; e (b) nos casos em que a Classe obtenha apoio financeiro direto de Organismos de Fomento (conforme definido no Anexo), caso em que este estará autorizado a contrair empréstimos diretamente dos Organismos de Fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos Ativos da Classe, nos termos do Anexo IV do artigo 10 da Resolução 175;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado ao Cotista;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do artigo 118 da parte geral da Resolução 175.

4.3.1. O exercício da faculdade prevista inciso (ii) (b) do item 4.3 somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de Organismos de Fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor da Classe.

4.3.2. A Classe pode emprestar títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço

autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, bem como usá-los para prestar garantias de operações próprias.

4.4. É vedado ao **FUNDO** a aplicação em cotas de Classes que nele invistam, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma Classe em cotas de outra Classe do **FUNDO**.

4.5. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de investimento.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que mantêm vínculos societários e/ou comerciais que, em determinadas circunstâncias, podem vir a ensejar potencial situação de conflito de interesses. Adicionalmente declaram, ainda, que não há, até o presente momento, qualquer evidência de que tais vínculos possam comprometer a diligência, imparcialidade ou a atuação em conformidade com os melhores interesses do **FUNDO** e de seus Cotistas, sendo que, as declarações têm como objetivo assegurar a transparência da relação entre as partes e reforçar o compromisso dos Prestadores de Serviços Essenciais com as boas práticas de governança, ética e conformidade regulatória, de modo a mitigar eventuais riscos e atender integralmente às normas aplicáveis ao **FUNDO**.

4.8. Os prestadores de serviços do **FUNDO** devem transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

4.9. No exercício de suas atribuições, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** deverão observar o disposto no Código ANBIMA.

4.10. A **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** devem fiscalizar as atividades do terceiro contratado caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

CAPÍTULO V – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia da carteira de ativos do **FUNDO**.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos, bem como a custódia da carteira de ativos do **FUNDO**;
- (ii) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do **FUNDO**;
- (iii) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate de Cotas ou quando da liquidação do **FUNDO**;

- (iv) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos ativos do **FUNDO**;
- (v) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe;
- (vi) acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- (vii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe.

5.3. O **ESCRITURADOR** realizará as atividades de escrituração das Cotas do **FUNDO**.

5.4. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem contratar outros serviços em benefício da Classe de cotas, que não os que a regulamentação determina que sejam contratados em nome do **FUNDO**, observado que, nesses casos:

- (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão em Anexo deste Regulamento ou aprovação em assembleia; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso ao mercado ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e/ou à gestão do **FUNDO**.

7.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao **FUNDO**, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à administração fiduciária do **FUNDO**, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia previstas nos itens 7.1 e 7.2 acima, fica a **ADMINISTRADORA** obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução 175.

7.3.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.3.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.3.1 acima (em caso de renúncia) ou pela Assembleia Geral de Cotistas prevista na Cláusula 7.2 (em caso de descredenciamento), o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da parte geral da Resolução 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.3.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA DE COTISTAS E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

8.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas ou à Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis;
- (ii) a substituição da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** ou da **GESTORA**;

- (iii) a emissão de novas Cotas, na classe fechada;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da Classe;
- (v) a alteração da Parte Geral e do Anexo, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo;
- (vi) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução 175;
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- (viii) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do artigo 26, do Anexo Normativo IV da Resolução 175;
- (ix) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução 175;
- (x) o pagamento de encargos não previstos no artigo 117 da parte geral da Resolução 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução 175, ou que sejam definidos como Encargos do **FUNDO** e/ou da Classe no Regulamento e/ou Anexo;
- (xi) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos Alvo utilizados na integralização de Cotas de que trata o artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução 175;
- (xii) deliberar sobre a alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, atribuições, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou comitês que venham a ser criados pela Classe;
- (xiii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (xiv) alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento (conforme definido no Anexo da Classe); e
- (xv) o encerramento antecipado ou acerca da prorrogação do Período de Investimentos (conforme definido no Anexo da Classe).

8.1.1. A Parte Geral e/ou o Anexo podem ser alterados, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso (iii) do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe e, conseqüentemente, do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do Auditor Independente.

8.1.7. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 8.1.6 acima.

8.1.8. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração da Parte Geral no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, caso aplicável, deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações,

particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.6.4. Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pela **ADMINISTRADORA**.

8.7. Exceto em relação às matérias relacionadas no item 8.7.1 abaixo, as deliberações das Assembleias de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8.7.1. Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas subscritas as matérias descritas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (ix), (x), (xi), (xii), e (xiii) do item 8.1. acima.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, a exclusivo da **ADMINISTRADORA**, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou na Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de Cotas, conforme o caso.

8.10.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.10.3. Os Cotistas Inadimplentes (conforme definido no Anexo) na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas não terão direito a voto.

8.11. Não podem votar nas assembleias de Cotistas:

- (i) o prestador de serviço do **FUNDO**, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do **FUNDO**;

- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço do **FUNDO**, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou subclasse, no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.12. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva classe de Cotas no prazo de até 10 (dez) dias após a data de realização da assembleia.

8.13. Todas as informações ou documentos para os quais a Parte Geral e o Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” serão acessíveis e disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA**, <https://www.qore.com.br/> ou no website da **GESTORA**, <https://qore.com.br/>, conforme aplicável, podendo ser também enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

8.14. Nas hipóteses em que a Parte Geral e o Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@qore.com.br, desde que o endereço eletrônico de origem seja (i) previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados da **ADMINISTRADORA**, ou (ii) assinado digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

8.15. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução 175.

8.16. O Cotista que tiver interesse em receber correspondências por meio físico deve solicitar expressamente à **ADMINISTRADORA**, ocasião em que os custos com o seu envio serão suportados pelo Cotista que optar por tal recebimento.

CAPÍTULO IX – ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO** e/ou da Classe as seguintes, despesas previstas na Resolução 175:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**, inclusive a taxa de fiscalização da CVM;
- (ii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia;
- (iii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução 175;
- (iv) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente;

- (vi) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos;
- (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (viii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (xi) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas, ou de reuniões de comitês ou conselhos que venham a ser criados pela Classe.
- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xiii) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, CBLC e/ou outras entidades análogas;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações com Ativos da carteira;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução 175;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução 175 e deste regulamento;
- (xix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

- (xxi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (se aplicável), incluindo (a) despesas com a contratação de consultor de investimento; (b) despesas preparatórias para leilões e qualificação do **FUNDO** e/ou de sociedades por ele investidas como proponentes em tais leilões, e/ou (c) despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pelo **FUNDO**; em qualquer caso.
- (xxii) contratação de laudo de avaliação dos Ativos Alvo e/ou das Sociedades Investidas, conforme o caso;
- (xxiii) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da **ADMINISTRADORA**, e/ou da **GESTORA** no exercício de suas respectivas funções;
- (xxiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação, bem como as despesas com a escrituração das Cotas;
- (xxv) despesas inerentes à constituição da Classe e do **FUNDO**, desde que devidamente comprovadas;

9.1.1. Como o **FUNDO** possui Classe única de Cotas, não haverá rateio de despesas e contingências.

9.1.2. Quaisquer encargos não previstos neste Regulamento como Encargos do **FUNDO** e/ou da Classe correrão por conta da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, salvo deliberação contrária da Assembleia de Cotistas.

9.1.3. Independentemente de ratificação pela Assembleia de Cotistas, os Encargos do **FUNDO** e/ou da Classe do inciso (xxvi) do item 9.1 acima incorridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** anteriormente à constituição da Classe e/ou do **FUNDO** ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe.

9.2. Parcelas da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, conforme o caso.

CAPÍTULO X – INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, caso existentes, de suas classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres do Auditoria Independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Especial de Cotistas ou a Assembleias Geral de Cotistas, conforme o caso; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleias Especial de Cotistas ou a ata da Assembleias Geral de Cotistas, conforme o caso.

10.1.1. A informação semestral referida no inciso (ii) do item 10.1 acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do **FUNDO**.

CAPÍTULO XI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou subclasse de Cotas;
- (v) alteração de Prestador de Serviço Essencial;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

11.5. Além das disposições previstas neste Capítulo XI, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** também deverão observar a metodologia e a periodicidade de divulgação de informações que vierem a ser estabelecidas por meio de regras e procedimentos regulamentados pela ANBIMA.

11.6. A divulgação de informações sobre a Classe de cotas deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas da Classe, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos seguintes documentos e informações nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação:

- (i) Regulamento atualizado;
- (ii) descrição da tributação aplicável; e
- (iii) política de voto da Classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso.

CAPÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas classes de Cotas deverão manter escrituração contábil própria e independente, devendo as suas contas, registros e demonstrações financeiras serem segregadas entre si e, igualmente, segregadas das demonstrações contábeis da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**.

12.2. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 12 (doze) meses e se encerrará no último dia do mês de março de cada ano.

12.3. Para fins do disposto na Instrução nº 579/16, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de Entidade de Investimento.

12.4. Os ativos de emissão das Sociedades Investidas deverão permanecer contabilizados a valor justo, devendo ser anualmente mensurado por meio da elaboração das Demonstrações Financeiras do Fundo, exceto na hipótese prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 3º da Instrução CVM nº 579/16.

12.5. A mensuração do valor justo será formalizada por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, a ser contratada em nome do Fundo, o qual deverá ser validado pela **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** antes de sua utilização para fins de contabilização dos ativos do Fundo.

CAPÍTULO XIII – ARBITRAGEM

13.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **FUNDO** e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do **FUNDO** e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **FUNDO** e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

13.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

13.3. O procedimento arbitral será conduzido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara Arbitragem e Mediação de São Paulo (CARMESP), vigentes à época da solução do litígio.

13.4. Cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, bem como despesas de produção de provas que seja de seu interesse exclusivo, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre elas.

13.5. A parte vencida será condenada ao ressarcimento dos valores despendidos pela parte vencedora com custas e honorários arbitrais, nos termos a serem fixados na sentença arbitral.

13.6. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

13.7. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por sua solicitação ao juiz estatal competente, ou
- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o item 13.7 abaixo.

13.8. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do **FUNDO**, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Capítulo XIII, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas acima.

CAPÍTULO XIV – SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

14.1. Para fins deste Regulamento, bem como cumprimento do determinado no inciso VIII do artigo 9º e do artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução 175, ficam aprovadas as seguintes operações e contratações, ainda que configurem hipóteses de conflito de interesses, desde que os respectivos contratos sejam celebrados em bases comutativas e aprovadas em Assembleia de Cotistas:

- (a) investimento no **FUNDO**, bem como atuação como prestadores de serviços do **FUNDO** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido na regulamentação aplicável.
- (b) quaisquer transações entre o **FUNDO** e qualquer entidade administrada ou gerida pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observado o melhor interesse do **FUNDO**.



- (c) aplicação de recursos do **FUNDO** em valores mobiliários de sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou ainda qualquer parte relacionada à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**.

14.2. Qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas referente a matérias que envolvam conflito de interesses será vinculante para o **FUNDO** e os Cotistas, eximindo a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** de qualquer responsabilidade decorrente de atos praticados em conformidade com tal deliberação.



ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATLAS VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral:

AFAC: significa adiantamentos para futuro aumento de capital das Sociedades Investidas;

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe, quando e se aplicável;

Ativos: significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez;

Ativo(s) Alvo: significam: (i) ações, cotas, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou cotas de emissão de Sociedades Investidas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em Sociedades Investidas; (iii) direitos creditórios cedidos por Sociedades Investidas; (iv) cotas de outros fundos de investimento em participações; e (v) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; na forma do Anexo Normativo IV da Resolução 175;

Ativo(s) de Liquidez: significam: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou instituições financeiras de primeira linha classificadas como baixo risco; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i); e; (iii) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos nos ativos mencionados no item (i) e (ii) acima ou em títulos de renda fixa com liquidez diária, inclusive aqueles administrados e geridos pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, respectivamente, ou empresas a eles ligadas, com a finalidade de compor ativos de liquidez da carteira;

Capital Integralizado: é o valor total nominal em reais efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas;

Capital Subscrito: significa o valor total assumido pelos Cotistas da Classe nos Compromissos de Investimentos e boletins de subscrição, independentemente de sua efetiva integralização;

Carteira:	significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos;
Chamada de Capital:	é o mecanismo por meio do qual a ADMINISTRADORA , mediante orientação da GESTORA , notificará os investidores para que eles integralizem as cotas de acordo com os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento;
Compromisso de Investimento:	é o <i>Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização</i> , por meio do qual os Cotistas se obrigam a subscrever e integralizar as Cotas da Classe;
Cotista Inadimplente:	é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas da Classe assumidas no Compromisso de Investimento ou em boletim de subscrição, conforme cada Chamada de Capital realizada;
Direito de Preferência:	significa o direito de preferência dos Cotistas na subscrição de novas Cotas emitidas desde que aprovado pela Assembleia de Cotistas;
IPCA:	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante;
Organismos de Fomento:	significa os organismos multilaterais, as agências de fomento ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, nacionais ou estrangeiros, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental;
Período de Investimentos:	significa o período estabelecido no item 5.2.1 deste Anexo em que a Classe poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo;
Público-Alvo:	são Investidores Profissionais;
Sociedade(s) Investida(s):	é (são) a(s) sociedade(s) limitada(s) e/ou sociedade(s) por ações que se enquadre(m), nos interesses do FUNDO , que seja(m) emissora(s) de Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe;
Taxa de Administração:	é a taxa devida à ADMINISTRADORA e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do FUNDO e/ou da Classe), indicada no item 7.1 deste Anexo;



Taxa de Custódia: é a taxa devida ao **CUSTODIANTE**, prevista no item 7.3 deste Anexo;

Taxa de Gestão: é a taxa devida à **GESTORA** e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do FUNDO e/ou da Classe), prevista no item 7.2 deste Anexo;

CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1. A Classe única de Cotas é constituída sob a forma de regime fechado destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da legislação vigente.

2.2. A responsabilidade dos Cotistas é **ilimitada** e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.

CAPÍTULO III – REGIME DA CLASSE

3.1. Em decorrência de sua política de investimento, a Classe é classificada como pertencente à categoria MULTIESTRATÉGIA, dentre aquelas listadas no artigo 13 do Anexo IV da Resolução 175.

CAPÍTULO IV – PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

4.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

CAPÍTULO V – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. A Classe proporcionará a seus Cotistas a valorização do capital investido, por meio de investimento em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, de acordo com a sua política de investimento, de acordo com os critérios de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à Classe, de forma que a Classe venha a participar do processo decisório da Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica, na definição de diretrizes de atuação e na gestão de seus negócios.

5.2. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos em investimento em Ativos Alvo, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, na Parte Geral e neste Anexo.

5.2.1. O Período de Investimentos da Classe se iniciará 6 (seis) meses após a data da primeira subscrição e integralização de Cotas do Fundo, não podendo ocorrer novos investimentos após este período, salvo aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.2. Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos fora do Período de Investimentos, caso estes investimentos sejam relativos a:

- (a) obrigações aprovadas por Assembleia Geral de Cotistas, sejam financeiras ou não, ou aos compromissos assumidos pela Classe antes do término do Período de Investimentos;
- (b) investimentos já aprovados pela Assembleia de Cotistas e que, por qualquer razão, estejam com sua implementação ainda suspensa, desde que a realização deste seja ratificada por Assembleia de Cotistas; ou
- (c) obrigações que não dependam de aprovação pela Assembleia de Cotistas, mas que sejam de execução ou cumprimento diferido, tais como as decorrentes de exercício de direitos de subscrição e/ou de opção de compra de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações por parte da Classe, com a finalidade de impedir a diluição ou a perda de controle acionário dos investimentos da Classe, nas Sociedades Investidas.

5.2.3. Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos de Liquidez serão realizados pela **GESTORA** com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Anexo, para o fim exclusivo de gerir o caixa da Classe e realizar o pagamento de Encargos do **FUNDO** e/ou da Classe.

5.3. Observados os limites estabelecidos neste Anexo e na legislação aplicável, especialmente em dívidas ou títulos, podendo ser ou não conversíveis em participação societária, a carteira de investimentos desta Classe será composta por: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido aplicados em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, observado o disposto neste Anexo e no Anexo Normativo IV da Resolução 175, e (ii) de forma complementar, em Ativos de Liquidez.

5.3.1. Esta Classe terá como política de investimento a aplicação de recursos em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, sem qualquer limite de concentração, podendo a Classe alocar 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis, observada a Cláusula 5.3 acima, em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, até mesmo em um único tipo de Ativo Alvo, inclusive com relação àqueles Ativos Alvo que caracterizem títulos de dívida ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

5.3.2. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas se dará, exemplificativamente, por meio: (i) da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas; (ii) da celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência (ainda que por meio de direito de veto) na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Investidas.

5.3.3. Fica dispensada a participação no processo decisório das Sociedades Investidas, quando: (i) o investimento nas Sociedades Investidas for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social das Sociedades Investidas; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, mediante aprovação da maioria dos titulares das Cotas subscritas presentes.

5.3.4. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este item não se aplicará ao investimento nas Sociedades Investidas caso este esteja listado em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito ou a 100% (cem por cento) em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

5.3.5. O cumprimento do disposto neste item 5.3 deve ser assegurado pela **GESTORA** inclusive em relação às Sociedades Investidas no exterior, podendo ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

5.4. As Sociedades Investidas que sejam companhias fechadas deverão adotar as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por Auditores Independentes registrados na CVM.

5.4.1. Os requisitos mínimos de governança previstos no item 5.4 devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

5.5. Ficam dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas no item 5.4 acima as Sociedades Investidas que:

- (i) tenham receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e

- (ii) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe.

5.5.1. Nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda ao limite referido no inciso (i) do item 5.5 acima, esta deverá, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:

- (i) atender ao disposto nos incisos (iii), (v) e (vi) do item 5.4 acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); ou
- (ii) atender integralmente a todos os incisos do item 5.4 acima, caso a sua receita supere o montante referido no inciso (i) deste item 5.5.1.

5.5.2. A dispensa de seguir as práticas de governança corporativa previstas no item 5.4 acima não se aplicam à Sociedade Investida que, mesmo atendendo ao inciso (i) do item 5.5 acima não seja qualificada como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, caso em que as sociedades por ela investidas devem ter suas demonstrações contábeis anuais auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

5.6. Ficam dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) no item 5.4 acima as Sociedades Investidas que:

- (i) tenham receita bruta anual de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e
- (ii) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe.

5.6.1. Nos casos em que, após o investimento, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda ao limite referido no inciso (i) do item 5.6 acima, esta deverá, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, atender às práticas de governança de que trata o item 5.4 acima.

5.6.2. A receita bruta anual referida no inciso (i) do item 5.5 acima, no inciso (i) do item 5.5.1 acima e no inciso (i) do item 5.6 acima, deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Sociedade Investida.

5.6.3. O disposto no inciso (ii) do item 5.5 acima e no inciso (ii) do item 5.6 acima não se aplica quando a Sociedade Investida for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis deste não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em

que a Sociedade Investida se sujeitará às regras contidas no inciso (ii) do item 5.5 acima ou no inciso (ii) do item 5.6 acima, conforme o caso.

5.7. A Sociedade Investida poderá ser alvo de novos investimentos pela Classe, a critério da **GESTORA**, na hipótese de estar devidamente constituído.

5.8. A Sociedade Investida, antes da primeira subscrição ou do primeiro investimento em Ativos Alvo de sua emissão por parte da Classe, caso estes sejam representados por bens e direitos, deverá ser objeto de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, bem como a Sociedade Investida poderá, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser submetida a diligência (due diligence) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria, em conformidade com os deveres de diligência e gestão prudente dos recursos do Fundo.

5.9. Caberá exclusivamente à **GESTORA** (i) a busca de ativos em que a Classe possa investir de acordo com a política de investimentos descrita neste Anexo, bem como (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento da Classe em Ativos Alvo e Ativos de Liquidez. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Ativos de Liquidez serão realizados pela **GESTORA** em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo.

5.9.1. A **GESTORA** não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição das Sociedades Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

5.9.2. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, observado que: (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido AFAC; (ii) a Classe poderá utilizar até 100% (cem por cento) do Capital Subscrito para realizar AFAC nas Sociedades Investidas, observado ainda o disposto na Cláusula 5.3 deste Anexo; (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses contados da sua realização.

5.10. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**.

5.11. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no **FUNDO**.

5.12. A Classe não poderá investir em ativos no exterior.

5.13. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da carteira de investimentos da Classe:

- (i) até que os investimentos em Ativos Alvo sejam realizados, nos termos deste Anexo, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, observado o disposto no inciso (iv) abaixo;

- (ii) após o pagamento dos Encargos do **FUNDO** e/ou da Classe, os recursos financeiros líquidos recebidos poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, conforme disposto neste Anexo;
- (iii) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento dos Encargos do **FUNDO** e/ou da Classe; e/ou (c) o seu investimento em Ativos Alvo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**;
- (iv) a Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, desconsiderados os valores previstos no inciso (v) abaixo;
- (v) o investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito; e
- (vi) a Classe poderá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente aos Encargos do **FUNDO** e/ou da Classe pelo prazo de 6 (seis) meses, de acordo com estimativas feitas pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito.

5.13.1. O limite estabelecido no inciso (iv) do item 5.13 acima não é aplicável durante os 6 (seis) meses contados de cada evento de integralização de Cotas.

5.13.2. Caso os investimentos nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro de 6 (seis) meses contados de cada evento de integralização de Cotas, a **GESTORA** deverá apresentar à **ADMINISTRADORA** as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento, observado o disposto no item 5.14.4. A **ADMINISTRADORA** deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo de 6 (seis) meses contados de cada evento de integralização de Cotas, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorra.

5.13.3. Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (iv) do item 5.13 acima, deverão ser somados a tais ativos os valores:

- (i) previstos no inciso (vi) do item 5.13 acima;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

- c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.13.4. Caso os investimentos nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro de 6 (seis) meses contados de cada evento de integralização de Cotas, a **GESTORA** deve, até 10 (dez) Dias Úteis contados do término de tal prazo e observadas as competências da Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar à **ADMINISTRADORA** a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.13.5. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 5.13.4 acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital nos termos deste Anexo.

5.13.6. Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento que não forem reinvestidos em Ativos Alvo e que ocorram após o Período de Investimento do **FUNDO** serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas. Demais recursos atribuídos à Classe em decorrência da titularidade dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos nas Sociedades Investidas e suas controladas.

5.14. A critério exclusivo da **GESTORA**, sempre no melhor interesse da Classe e respeitadas as disposições regulatórias sobre conflitos de interesse, a Classe poderá participar de coinvestimentos em Sociedades Investidas, que tenham como cotistas a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** ou suas partes ligadas.

5.15. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a **GESTORA** deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, objeto da política de investimento da Classe. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, gestão e desinvestimento de ativos, e dedicarão à gestão e supervisão da Classe, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave da **GESTORA**. Em caso de desligamento de qualquer um dos membros da equipe chave, a **GESTORA** deverá providenciar a substituição do membro desligado assim que possível, selecionando um substituto a seu exclusivo critério.



CAPÍTULO VI – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

6.1. Adicionalmente aos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** e pela **GESTORA**, a Classe poderá contar com os serviços específicos prestados por consultores especializados, caso aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do regulamento.

6.2. A prestação de serviços de consultoria especializada poderá compreender:

- (i) efetuar a análise dos Ativos Alvo a serem ofertados à Classe;
- (ii) auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Ativos Alvo;
- (iii) efetuar a análise jurídica e financeira de potenciais Sociedades Investidas.

CAPÍTULO VII – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. Pelos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA**, será devida, pela respectiva Classe, uma Taxa de Administração equivalente:

- (i) A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês vencido, sendo: uma Taxa de Administração fixa no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

7.2. Pelos serviços de gestão prestados pela **GESTORA**, será devida, pela respectiva Classe, uma **Taxa de Gestão** equivalente a:

- (i) A Taxa da Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês vencido, sendo: uma Taxa de Gestão fixa no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

7.3. Pelos serviços de custódia, conforme previsto neste Regulamento, será devida pela Classe ao **CUSTODIANTE** uma Taxa de Custódia no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

7.4. Os valores fixos indicados na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data da primeira integralização de cotas do **FUNDO** pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA (“IPCA”) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

7.5. A Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

7.6. A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, conforme o caso, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total das referidas taxas.

7.7. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da **ADMINISTRADORA, CUSTODIANTE** e/ou **GESTORA**, a Taxa de Administração, Taxa de Gestora e Taxa de Custódia, conforme o caso, deverá ser paga pela Classe à **ADMINISTRADORA, CUSTODIANTE e/ou GESTORA**, conforme o caso, de maneira pro rata ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestora e Taxa de Custódia, conforme o caso.

7.8. Os tributos eventualmente incidentes sobre a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia, devidas aos prestadores de serviços da Classe, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador de serviço em relação à respectiva parcela que lhe caiba na remuneração total.

7.9. A Classe não pagará Taxa de Performance.

7.10. A Classe não cobrará Taxa de Ingresso e Saída.

CAPÍTULO VIII – CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

8.1. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas, conforme previstos neste Regulamento.

8.1.1. O valor patrimonial das Cotas é calculado e divulgado mensalmente pela **ADMINISTRADORA**, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

8.1.2. A propriedade das Cotas será comprovada por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao **CUSTODIANTE**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

8.1.3. Não haverá resgate de Cotas, exceto na liquidação da Classe, sendo permitida a amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo.

8.1.4. As Cotas não possuem meta de rentabilidade definida.

8.2. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). No âmbito da primeira distribuição de Cotas serão emitidas, no mínimo, 1.000 (mil) cotas e no máximo 9.000 (nove mil) cotas, pelo valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando uma emissão de até R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

8.2.1. A subscrição e integralização das Cotas deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável e conforme definido por ato que venha a aprovar a distribuição.

8.2.2. Após a primeira distribuição de Cotas, a emissão de novas Cotas e a realização de ofertas subsequentes somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo ou nos termos do item 8.3. abaixo. As novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes. O valor de emissão das novas Cotas será aprovado pela Assembleia de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sujeito, ainda, ao disposto neste Anexo.

8.3. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento da Classe, a **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação da **GESTORA**, a seu exclusivo critério desta, poderá realizar emissões de novas Cotas e sua distribuição, sem necessidade de deliberação em Assembleia de Cotistas, desde que dentro do limite do Capital Autorizado, abaixo definido.

8.4. O capital autorizado para fins de adequação ao item 8.3, será de no máximo R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), podendo ser emitidas até 100.000 (cem mil) Cotas, no total, nos termos do artigo 48º, § 2º, inciso VII da Resolução CVM 175.

8.4.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva oferta subsequente será fixado pelo valor da cota do dia.

8.4.2. Os Cotistas terão Direito de Preferência na subscrição de novas Cotas emitidas por meio de ofertas subsequentes na proporção de Cotas da Classe que possuírem. O Direito de Preferência deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis iniciado 5 (cinco) Dias Úteis após: (i) a data de divulgação do anúncio de início da oferta subsequente; (ii) o aviso ao mercado da oferta subsequente, caso esta admita reservas; ou (iii) a data da divulgação do início da distribuição das novas Cotas caso a distribuição esteja dispensada de registro. Farão jus ao exercício do Direito de Preferência os Cotistas titulares de Cotas na data da divulgação aqui prevista. Os Cotistas não poderão ceder seu Direito de Preferência. As novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas, pertencente a sua Classe, já existentes.

8.5. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional diretamente em nome da Classe; ou (ii) por meio de bens e direitos, conforme previsto neste Regulamento.

8.5.1. Na medida em que a **GESTORA**: (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e Encargos do **FUNDO** e/ou da Classe, a **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação da **GESTORA**, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, se dentro de Compromissos de Investimento assumidos anteriormente ou por novas emissão de Cotas, na forma do Capital Autorizado, ou simples chamada de capital para aportes de capital para pagamento de despesas ordinárias e obrigações do **FUNDO**, nos termos do artigo 1.368-E do Código Civil.

8.5.2. A **ADMINISTRADORA** realizará Chamada de Capital, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto à **ADMINISTRADORA** e os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na

notificação de Chamada Capital em até 10 (dez) dias corridos ou no prazo previsto nos Compromissos de Investimento, contados da entrega da referida notificação pela **ADMINISTRADORA**. Este procedimento deverá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas da Classe sejam totalmente integralizadas. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à integralização, emitido pela **ADMINISTRADORA** ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

8.5.3. Os Cotistas, ao subscreverem as Cotas por meio do instrumento apropriado, irão declarar ciência dos riscos decorrentes de sua responsabilidade ilimitada, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo e com as condições e obrigações dos respectivos instrumentos, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados ao **FUNDO** e/ou à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

8.5.4. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade do Classe.

8.5.5. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, sendo facultado à **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, após a regularização da integralização por parte do Cotista, isentar o pagamento da atualização.

8.5.6. Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as distribuições de rendimentos a que fizer jus poderão ser utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a **ADMINISTRADORA** de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições e/ou aportes assumidos, em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos políticos.

8.5.7. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Anexo.

8.5.8. As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida, certificado digital ou com abono da **ADMINISTRADORA**), sendo que apenas as Cotas já integralizadas poderão ser transferidas. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à **ADMINISTRADORA**, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao **ESCRITURADOR** das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração,



como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela **ADMINISTRADORA**.

8.5.9. Os novos adquirentes das Cotas que já não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega à **ADMINISTRADORA** dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas.

8.6. As cotas da Classe poderão ser admitidas para negociação no mercado secundário.

8.6.1. Não haverá direito de preferência dos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

CAPÍTULO IX – COMITÊ DE INVESTIMENTO

9.1. A Classe não terá comitê de investimentos.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

10.1. Classe, a Classe poderá ser liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- (ii) desinvestimento de todos os Ativos Alvo da classe;
- (iii) por determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável; ou
- (iv) caso, após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos e a classe não for incorporada a outra classe de cotas.

10.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos do item 10.1 acima, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer distribuição ou amortização em andamento, se houver; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

10.3. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e Encargos do **FUNDO** e/ou da Classe, será pago aos Cotistas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

- (i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Ativos, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim; e

- (ii) que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Ativos de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

10.4. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio voluntário distinto do fundo de investimento, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas integralizadas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a encerrar o registro da Classe perante a CVM.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas: (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

10.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas integralizadas em circulação.

CAPÍTULO XI – FATORES DE RISCO

11.1. Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

11.2. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

11.3. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

- (i) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.

- (ii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.
- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.
- (vi) **Riscos de alterações na legislação tributária:** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária

incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- (vii) **Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira:** A Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (viii) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.
- (ix) **Risco de amortização de Cotas em Ativos:** Este Anexo estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos.
- (x) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (xi) **Risco do Prazo para Resgate das Cotas:** Ressalvada a amortização das Cotas da Classe pelo fato da Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.
- (xii) **Risco de concentração dos investimentos da Classe:** Os investimentos da Classe poderão ser efetuados em Ativos Alvo de um número restrito de Sociedades Investidas

ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.

- (xiii) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas:** Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.
- (xiv) **Risco de não realização de investimentos:** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na sua não realização.
- (xv) **Risco de Diluição:** A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e/ou Código Civil, conforme alterados, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser

realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital social no futuro, a Classe poderá ter sua participação nas Sociedades Investidas diluída.

- (xvi) **Risco Ambiental:** As operações da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.
- (xvii) **Risco de patrimônio negativo:** As eventuais perdas patrimoniais da Classe em razão do exercício de suas atividades ou, ainda, resultante de contingências materializadas nas Sociedades Investidas que gerem responsabilidade da Classe não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento, conforme procedimentos previstos neste Anexo, sendo, ainda, o inadimplemento com relação aos aportes adicionais sujeitos às penalidades previstas neste Anexo.
- (xviii) **Risco de Fraude e Má-Fé:** As operações realizadas pela Classe dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome da Classe ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome da Classe. A rentabilidade dos investimentos da Classe e, conseqüentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão das Sociedades Investidas, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços da Classe, os quais podem não ser identificados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** considerando seu conhecimento a questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** na contratação de prestadores de serviço, a Classe invariavelmente está sujeita a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes ou pelos prestadores de serviço da Classe.
- (xix) **Risco de conflito de interesses:** a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** exercem atividades similares em outros fundos de investimento, que poderão colocá-las em situações de conflito de interesses efetivo ou potencial. Adicionalmente, o Regulamento permite que a Classe (a) contrate prestadores de serviço que sejam

partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, (b) efetue transações com qualquer entidade administrada ou gerida pelos Prestadores de Serviços Essenciais, e (c) aplique recursos em valores mobiliários de sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou ainda qualquer parte relacionada à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**. Por exemplo, a Classe poderá investir em ativos que, cumulativamente ou não, sejam: (1) distribuídos e/ou estruturados pela **GESTORA** e/ou por sociedades de seu grupo econômico; (2) de emissão ou coobrigação da **ADMINISTRADORA** e/ou sociedades de seu grupo econômico; (3) de emissão de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da **GESTORA**, bem como ativos negociados por outros fundos sob a gestão da **GESTORA**. Tais operações e contratações poderão ser realizadas ainda que eventualmente configurem conflito de interesses no desenvolvimento das atividades a serem desempenhadas à Classe. Adicionalmente, a Classe poderá realizar coinvestimentos em Sociedades Investidas que também contem com a participação da Administradora, da Gestora, ou de veículos sob sua administração ou gestão, direta ou indiretamente. Tais operações podem ensejar situações de conflito de interesse, especialmente no que se refere à definição das condições de investimento, estrutura de governança, critérios de alocação de ativos e decisões de desinvestimento. Nessas hipóteses, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada adversamente, impactando, consequentemente, a remuneração dos Cotistas.

- (xx) **Risco Relacionado ao Desempenho Passado:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca dos resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas Sociedades Investidas. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimentos.
- (xxi) **Ausência de Solidariedade:** Não há solidariedade entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Regulamento, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte da **GESTORA**, e que venham a causar prejuízos à Classe e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão da Classe, decisões de investimento, desinvestimento em Ativos, forma de condução de negócios das Sociedades Investidas, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade da **GESTORA**, nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente à **GESTORA**, permanecendo a **ADMINISTRADORA** indene com relação a tais reclamações.
- (xxii) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** A realização de investimentos pela Classe sujeita o investidor aos riscos os quais a Classe e sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do Capital Integralizado pelos Cotistas da Classe, não havendo qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas da Classe e para os Cotistas. Eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao Capital Subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais à Classe.
- (xxiii) **Risco de Derivativos:** Com relação a determinados investimentos, o Fundo poderá utilizar técnicas de *hedge* (mecanismos de proteção) destinados a reduzir os riscos de movimentos negativos nas taxas de juros, preços de valores mobiliários e taxas

cambiais. Embora possam reduzir determinados riscos, essas operações por si só podem gerar outros riscos. Assim sendo, embora o Fundo possa se beneficiar do uso desses mecanismos de proteção, mudanças não previstas nas taxas de juros, preços dos valores mobiliários ou taxas de câmbio podem resultar em um pior desempenho em geral para o Fundo em comparação ao cenário em que tais operações de hedge não tivessem sido contratadas.

- (xxiv) **Risco relacionada à inadimplência na integralização das Cotas.** Caso qualquer Cotista titular de Cotas não atenda integralmente às Chamadas de Capital ou não efetue quaisquer outros pagamentos quando devidos de acordo com este Regulamento, ou de outra forma não cumpra suas obrigações nos termos deste Regulamento, tal inadimplemento pode gerar danos à Classe e a outros Cotistas, em valor de difícil estimação.
- (xxv) **Riscos relacionados à Arbitragem:** O Regulamento do **FUNDO** estabelece a arbitragem como meio de resolução de disputas. A participação da Classe em um eventual procedimento arbitral pode ter impactos significativos no Patrimônio Líquido da Classe, gerando custos que podem afetar o seu desempenho. Além disso, os custos de uma arbitragem podem ser comparativamente superiores aos de um processo judicial. Da mesma forma, uma Sociedade Investida na qual a Classe invista pode ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, o que, consequentemente, pode influenciar os resultados da Classe.
- (xxvi) **Demais Riscos:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos, mudanças impostas aos Ativos, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

11.4. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A política de investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos na Parte Geral e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da política de investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores, de modo que não será devida pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.



11.5. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.